

Câmara Municipal - Recursos Humanos

LEI MUNICIPAL 2.359/2026

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2026

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 30 do Regimento Interno e art. 66, §7º da Constituição Federal”.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 013/2026, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 20/05/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 30 do Regimento Interno e art. 66, §§ 1º e 7º da Constituição Federal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2.359/2026 oriunda do Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo em anexo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

ANEXO

LEI MUNICIPAL N. 2.359/2026 DE 01 JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE AULAS SOBRE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU**, e encaminha para sanção do Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade das aulas de educação financeira no ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, com o objetivo de capacitar os alunos a administrarem seus recursos

financeiros de forma consciente e responsável.

Art. 2º O conteúdo programático da educação financeira deverá abordar temas como:

- I. - Conceitos básicos de economia e finanças pessoais;
- II. - Importância do planejamento financeiro e do orçamento familiar;
- III.- Consumo consciente;
- IV.- Formas de poupança e investimentos;
- V. - Educação fiscal e tributação;
- VI.- Uso consciente do crédito e prevenção ao endividamento;
- VII.- Empreendedorismo e gestão de pequenos negócios.

Art. 3º A educação financeira será incluída na matriz curricular como tema transversal, podendo ser ministrada de forma interdisciplinar dentro das disciplinas já existentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, poderá firmar parcerias com instituições financeiras, entidades educacionais e organizações não governamentais para a capacitação dos professores e o desenvolvimento de materiais didáticos adequados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos próprios.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal n.º 1945, de 03 de dezembro de 2018.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo subsequente.

Sidrolândia/MS, 01 de junho de 2026

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO

Presidente da Câmara

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto